

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

O art. 2º da PEC nº 23, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 118:

Art. 118. No prazo de um ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos, fatos e procedimentos geradores dos precatórios e sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União.

§ 1º A Comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e avaliará, ainda, o desempenho dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela representação judicial e pelo acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes das ações judiciais em curso.

§ 2º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos Presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Procurador-Geral da República, para a prática de atos de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A crise em torno do pagamento de precatórios persiste desde a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, tendo origem, inclusive, antes da nova ordem constitucional, o que é comprovado pela instituição, pela Assembleia Nacional Constituinte, de um regime permanente para essa questão, e de um regime transitório, endereçado ao estoque inadimplido à época.

Desde então, o Congresso Nacional tem sido submetido a um debate e decisões sempre emergenciais para oferecer soluções imediatas a

SF/21971.62197-09
|||||

um problema cuja dimensão e cujas reais bases nunca foram conhecidos por inteiro.

Não por outra razão, o art. 100 – que rege a matéria na parte permanente da Constituição Federal – já foi alterado por CINCO Emendas Constitucionais, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu uma aparentemente interminável sucessão de “regimes especiais”, por SETE Emendas Constitucionais.

Temos por impositivo que é hora de o Congresso Nacional devotar a essa questão a importância que ela exige, e construir uma solução permanente, efetiva e séria para uma questão que envolve um amplo espectro de matérias de grande sensibilidade, como as finanças públicas, a dignidade do Poder Judiciário, a higidez da coisa julgada e os direitos constitucionais dos credores das Fazendas Públicas.

Essa ação responsável, pensada e séria do Parlamento Nacional se inicia, obviamente, por um diagnóstico igualmente sério e realístico dos valores envolvidos.

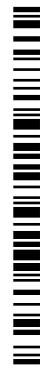
Para esse fim, estamos propondo a criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional para a elaboração de uma análise técnica acurada do montante do estoque de precatórios em dívidas vencidas e vincendas, bem como projeções realísticas e confiáveis sobre o nível de endividamento esperado para os próximos exercícios, consideradas as ações judiciais em desenvolvimento contra entidades federativas, com ênfase à União.

Temos convicção de que este é o único caminho a levar a soluções legislativas, administrativas, fiscais, tributárias e orçamentárias efetivas para esse problema que assombra a República há décadas.

O Poder Público, em todos os níveis, não pode mais ser submetido a soluções improvisadas devotadas a problemas de curto e curtíssimo prazo, e o Congresso Nacional não pode mais se mover e tomar decisões às cegas, subtraído de informações e dados confiáveis para orientar a responsabilidade decisória que se espera do Parlamento.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/21971.62197-09